



GRACIANE V DA SILVA
CNPJ: 22.455.291/0001-45

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL de Licitação nº 90002/2025
(Retificado)**

À Comissão de Licitação da Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP

Graciane V da Silva – CNPJ nº 22.455.291/0001-45, estabelecida na Rua Socialismo, nº 281, Letra A, Bairro Renascer, CEP 68.907-320, Macapá/AP, neste ato representada por Graciane Vieira da Silva, portadora do RG nº 453.782 DTPC/AP e CPF nº 002.486.602-41, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referente ao Edital de Licitação nº 90002/2025 (Retificado), modalidade Pregão Eletrônico, Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA-e nº 1.12.000.000988/2024-16, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação, em face das disposições contidas nos itens 8.3.7.1 a 8.3.7.1.2 do edital, que exigem apresentação de autorização/registro específico da ANVISA.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, pois foi protocolada em 01/09/2025 (segunda-feira), exatamente 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, designada para ocorrer em 04/09/2025 (quinta-feira), atendendo integralmente ao prazo legal.

II – DOS ITENS IMPUGNADOS

O edital estabelece:

8.3.7.1. Para fins de habilitação e em conformidade com o disposto na Lei nº 6.360/1976, Decreto nº 8.077/2013, Lei nº 9.782/1999, RDC ANVISA nº 47/2013, RDC ANVISA nº 16/2014 e demais normas sanitárias aplicáveis, a licitante deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação:

8.3.7.1.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em nome da licitante, dentro



GRACIANE V DA SILVA
CNPJ: 22.455.291/0001-45

do prazo de validade, contemplando as atividades compatíveis com o objeto da contratação.

8.3.7.1.2. Alvará Sanitário Estadual ou documento equivalente emitido pelo órgão sanitário competente, válido e compatível com as atividades a serem desempenhadas.

III – DA INAPLICABILIDADE DA EXIGÊNCIA

O objeto da licitação é a limpeza e conservação predial comum, com utilização de produtos saneantes de uso doméstico e de venda livre, que não exigem AFE da ANVISA nem alvará sanitário específico para manipulação industrial.

A RDC nº 50/2002 da ANVISA e normas correlatas restringem tais exigências a: indústrias que fabriquem ou manipulem saneantes; empresas atuantes em áreas hospitalares ou de assistência à saúde, com risco sanitário elevado.

Portanto, a exigência editalícia não se aplica ao objeto em disputa.

IV – DO CERCEAMENTO DE COMPETIÇÃO

A imposição de requisitos desnecessários de habilitação configura cláusula restritiva, afrontando a Lei nº 14.133/2021, que em seus arts. 5º, 7º §4º e 12 determina que a habilitação deve ser compatível e proporcional ao objeto licitado. O TCU já decidiu que exigências que não guardam pertinência com o objeto do contrato ferem os princípios da competitividade e isonomia (Acórdãos TCU nº 1214/2013 – Plenário; nº 2622/2015 – Plenário).

V – DA JURISPRUDÊNCIA

TCU – Acórdão nº 2622/2015-Plenário: reconheceu a irregularidade de exigência de registro sanitário não pertinente ao objeto.

STJ – RMS 36.476/RS: a Administração não pode impor exigências desproporcionais ou sem pertinência direta com o objeto contratado.

Acórdão nº 2.746/2015 – Plenário: *“O edital não pode conter exigências que representem barreiras à ampla participação, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.”*



GRACIANE V DA SILVA
CNPJ: 22.455.291/0001-45

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

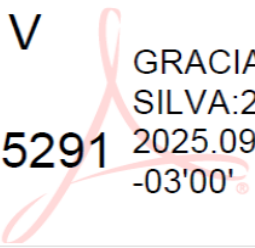
A supressão dos itens 8.3.7.1, 8.3.7.1.1 e 8.3.7.1.2 do edital, por configurarem exigências ilegais, desproporcionais e restritivas;

Alternativamente, que tais exigências sejam adequadas, restringindo-se apenas a contratações em que haja manuseio de saneantes controlados ou prestação de serviços em áreas hospitalares, em consonância com a RDC 50/2002 da ANVISA.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Macapá/AP, 01 de setembro de 2025.

GRACIANE V		GRACIANE V DA
DA		SILVA:22455291000145
SILVA:22455291		2025.09.01 17:57:15
000145		-03'00"

Graciane Vieira da Silva
Representante Legal – CNPJ nº 22.455.291/0001-45